



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.638 DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Cria e dispõe sobre o “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” e o “Fundo Municipal da Juventude – FMJ”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 022/2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE”, nos termos que dispuser esta lei.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

**§ 2º.** O “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” fica vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Fica criado o “Fundo Municipal da Juventude - FMJ”, como instrumento de captação, controle e aplicação de recursos, nos termos que dispuser esta lei.

### **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 3º.** O “Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE” tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos jovens, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, na forma da legislação vigente.

#### **Seção I** **Da Constituição e da Composição do Conselho**

**Art. 4º.** O “Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE” terá decisão autônoma de representação paritária entre governo municipal e sociedade civil e será composto por 18 (dezoito) membros, com mandato de dois de 2 (dois) anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução, à saber:

**I -** 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário Municipal de Governo;

**II -** 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes indicados por organização regularmente constituída e que exerça trabalho voltados a Juventude.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** A composição do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” dar-se-á por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil assim definida:

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, na pessoa dos Secretários, Assessores Diretores que poderão ser eventualmente substituídos por servidores das respectivas áreas, por eles indicados.

**§ 2º.** A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

**§ 3º.** Cada entidade da sociedade civil organizada representada no “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” indicará o seu suplente.

**Art. 6º.** O “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” terá uma Mesa Diretiva, escolhida entre seus membros pelo próprio colegiado, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, uma vez escolhidos, serão nomeados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Presidente do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” bem como a Mesa Diretiva serão escolhidos dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária.

**§ 3º.** Os demais membros da mesa diretiva do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” serão escolhidos entre os demais conselheiros, com alternância anual entre o poder público e a sociedade civil na Presidência.

**§ 4º.** Quando a Presidência for exercida por um representante do poder Público, este será indicado pelo Chefe do poder Executivo.

**§ 5º.** O mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

### **Seção II**

#### **Das Atribuições**

**Art. 7º.** O “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” é órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e apartidário, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:

**I** - defender e promover os direitos dos jovens na área do Município;

**II** - estudar e propor políticas públicas de defesa e promoção dos direitos dos jovens, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar a juventude, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**III** - opinar sobre os critérios de atendimento aos jovens, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;

**IV** - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização voltados para a valorização dos jovens;

**V** - orientar e estimular a mobilização de comunidades juvenis;

**VI** - promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos jovens nos diversos setores de atividade social;

**VII** - conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos jovens no Município;

**VIII** - elaborar o seu Regimento Interno;

**IX** - organizar, normatizar e promover a Conferência da Juventude, com ampla participação dos diversos seguimentos da Sociedade Civil;

**X** - criar plano municipal da juventude;

**XI** - fiscalizar políticas públicas relacionadas a juventude.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho**

**Art. 8º.** O “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” organizar-se-á em Plenário e Mesa Diretiva.

**§1º.** O plenário é o órgão de deliberação máxima do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” por meio dos Conselheiros Titulares, que poderão ser substituídos pelos respectivos Suplentes nos casos de ausência ou impedimentos.

**§2º.** O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, serão escolhidos entre seus pares titulares.

**§3º.** Os Conselheiros Suplentes e os convidados, poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

**Art. 9º.** O funcionamento e a organização do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” serão definidos pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 60 dias após a posse da nova diretoria.

**§ 1º.** O “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, em local destinado pela Prefeitura Municipal de Suzano.

**§ 2º.** As decisões do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” serão consubstanciadas em atas ou resoluções.

**Art. 10.** Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” que:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**I** - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativas, no período de um ano; ou

**II** - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do “Conselho Municipal da Juventude”.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

**Art. 11.** Para melhor desempenho de suas funções, o “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para assessoramento em assuntos específicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

##### **Dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal da Juventude**

**Art. 12.** O “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” é um instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área da política municipal da juventude.

**Art. 13.** O “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal Governo.

**Parágrafo único.** Incumbe ao “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no caput deste artigo.

**Art. 14.** O “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” terá vigência ilimitada.

**Art. 15.** Constituirão receitas do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ”:

**I** - as dotações consignadas no orçamento municipal;

**II** - os auxílios, as subvenções ou as contribuições do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

**III** - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**IV** - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

**VI** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal da Juventude – FMJ”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 16.** Os recursos do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de prevenção e desenvolvimento juvenil, desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da política municipal da juventude;

**II** - repasses para a execução de programas e projetos destinados à juventude, por entidades de direito público ou privado;

**III** - pagamentos pela prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos para a juventude;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo, além da prestação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas pertinentes à juventude;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a juventude;

**VI** - fomento de atividades que assegurem os princípios da política municipal da juventude;

**VII** - outras providências ligadas às questões da juventude.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE”.

**Art. 17.** A contabilidade do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 18.** A escrituração contábil do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º.** Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 19.** As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE”, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Governo-SMG a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal da Juventude – FMJ”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Poder Executivo fornecerá ao “Conselho Municipal da Juventude” as condições necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 23.** Em conformidade com o contido nos artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de março de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais